



PREFEITURA DE OURINHOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**LEI Nº. 6.640, DE 13 DE ABRIL DE 2021**

*Altera dispositivos da Lei nº 5.810, de 28 de junho de 2012, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Ourinhos e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 12 de abril de 2021 eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 6º da Lei nº 5.810, de 28 de Junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º. A contribuição do município de Ourinhos, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para o custeio do Programa de Previdência, será de 24% (vinte e quatro por cento), incidentes sobre a mesma base de cálculo dos servidores ativos.”**

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 13 de abril de 2021.

**LUCAS POCAY ALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**JOAQUIM LUIS VASSOLER**  
Secretário Municipal de Administração

Lei nº 6.640 - IPMO

1518  
13 de abril de 2021  
Resolução